

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA - ISMEP

Conceitos

A Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica.

Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica de determinada instituição de saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

Supervisor de programa de residência médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência

Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

Médico residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRM na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM; VIII - Preceptoria: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

CAPÍTULO I – Definição e Objetivos

Artigo 1º – A COREME – Comissão de Residência Médica do Instituto de Santa Marta de Ensino e Pesquisa (ISMEP) - é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Distrital de Residência Médica – CDRM, responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os

processos seletivos vinculados, estabelecer o Regimento Interno da Residência Médica ao nível de Pós-Graduação, para médicos formados, com fins de treinamento e aperfeiçoamento nas diferentes especialidades da medicina e cumprirá as resoluções, decretos e leis da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo 1º – A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM, sendo também um órgão assessor do ISMEP.

Parágrafo 2º - A Residência Médica do ISMEP - Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa, será administrada pela Comissão de Residência Médica (COREME), que por sua vez está subordinada às diretrizes do ISMEP - Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 3º - O Hospital Santa Marta Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.610.980/0001-44, com sede na QSE Área Especial nº 1 e 17, Setor E Sul, Taguatinga Sul - DF, CEP 72025-001 – é a Instituição de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica na formação de médico especialista.

Artigo 2º – São atribuições e competências da COREME:

- I. O planejamento e criação de novos Programas de Residência Médica da Instituição, nas diversas especialidades, com apoio dos serviços médicos em consonância com as resoluções publicadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);
- II. Acompanhar o processo seletivo;
- III. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da instituição;
- IV. Elaborar e revisar o regimento interno e regulamento;
- V. Participar, sempre que convocada, das atividades e reuniões da CDRM;
- VI. Emitir certificados de conclusão de programas dos médicos residentes;

VIII - Garantir as condições estruturais e organizacionais dos PRMs;

Artigo 3º – A COREME é um órgão colegiado, suas decisões devem ser comunicadas à Diretoria do Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa e ao Hospital Santa Marta sendo constituída por:

- I. Um coordenador;
- II. Um representante (supervisor) por programa de residência médica;
- III. Um representante dos médicos residentes.

Parágrafo único – Os grupos referidos nos incisos II e III indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Artigo 4º – Os Programas de Residência Médica tem como objetivos:

- VII. I. Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- VIII. II. Desenvolver atitudes que permita valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- IX. III. Valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;
- X. IV. Promover a integração do médico em equipe multiprofissional para prestação de assistência aos pacientes;
- XI. V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- XII. VI. Estimular a capacidade de crítica de atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Artigo 5º – O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HSM, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Parágrafo único – O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica do hospital.

Artigo 6º - Compete ao coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Convocar reuniões e presidi-las;
- III. Encaminhar ao ISMEP e ao HSM as decisões da COREME;
- IV. Representar a COREME junto à CDRM;
- V. Encaminhar trimestralmente à CDRM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição.
- VI. Aplicar as penalidades cabíveis às infrações ou não cumprimento das normas que regem os PRMs.

Artigo 7º – O supervisor deverá ser médico especialista, integrante de programa de residência médica do HSM.

Parágrafo único – O supervisor será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

Artigo 8º – Compete ao supervisor:

- I. Representar o programa de residência médica nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- III. Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME;

IV. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Parágrafo único – O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Artigo 9º – O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica do ISMEP-HSM.

Artigo 10º – Compete ao representante dos médicos residentes:

- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III. Mediar à relação entre os médicos residentes e a COREME.

Artigo 11º – O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo clínico do HSM.

Parágrafo único – O preceptor do programa de residência médica será designado pelo ISMEP e pelo HSM.

Capítulo II - Da escolha e do mandato dos membros da COREME

Artigo 14º - A eleição de coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VII. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único - o médico residente é inelegível ao cargo de coordenador da COREME.

Artigo 15º - O mandato do coordenador tem duração de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 16º - O supervisor será indicado pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva ao cargo.

Artigo 17º - O representante dos médicos residentes será indicado pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução sucessiva ao cargo.

Parágrafo único - É inelegível ao cargo de representante dos médicos residentes o médico que sofrer ou tiver sofrido penalidade.

Artigo 18º - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Capítulo III - Do funcionamento da COREME:

A Artigo 19º - COREME é regida por meio de regimento interno devidamente aprovado pelo órgão.

Artigo 20º - COREME se reunirá ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único - Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Capítulo IV - Do programa de residência médica

Artigo 21º - Médicos residentes são aqueles devidamente aprovados em processo seletivo público que se propõe a aperfeiçoar e especializar seus conhecimentos profissionais em regime de tempo integral, fazendo jus a uma bolsa mensal de remuneração durante todo o treinamento, seguindo as resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Programa de Residência Médica do ISMEP-HSM estão definidas em seu Regulamento.

Capítulo V - Disposições gerais:

Artigo 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela COREME e pelas Diretorias do ISMEP e Hospital Santa Marta.

Artigo 23º - Este Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte pela COREME, ouvidos os órgãos relacionados no exposto.

Documento validado pela COREME em 14/04/2025.